



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 02/2022

Goiânia, data da assinatura eletrônica

ASSUNTO: Análise prévia ao sobrestamento de processos na Segunda Instância.

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica a ser editada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, versando a respeito da análise prévia ao sobrestamento de processos em decorrência de suspensão determinada em autos de procedimento de formação de precedentes qualificados, no segundo grau de jurisdição.

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o

fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, favorecendo ao Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de busca da racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

A natureza de uma nota técnica é de “mera interpretação da lei para fins internos ao órgão”, (ADPF 800/DF, Min. Ricardo Lewandowski, Dje 13/10/2021).

Nesse diapasão, a nota técnica, nos exatos termos do dispositivo citado, tem a finalidade de, no âmbito das demandas repetitivas ou de massa, “recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, especialmente o de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, foi criado, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o “Objetivo Estratégico de Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas”, constante do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – 2021/2026.

Para atingir esse objetivo, foram criados 2 (dois) indicadores para os Tribunais Regionais do Trabalho, um referente ao tempo médio entre a publicação do acórdão de mérito que julga o precedente qualificado e o julgamento dos respectivos processos suspensos; e outro referente ao tempo médio entre a admissão e a publicação do acórdão de mérito dos incidentes de resolução de demandas repetitivas.

Por ocasião da 2ª Reunião de Análise da Estratégia – RAE, realizada pelo Comitê de Governança e Gestão Participativa do TRT18 – CGOV, no dia 16 de

agosto de 2021 (PA 118/2019), foram apresentados dados extraídos do Sistema Nugep que revelaram a linha base de 136 dias para o primeiro indicador, obtida por meio da média dos últimos 4 anos, estabelecendo-se, para o ano de 2021, a meta de 100 dias e, para os próximos anos, a diminuição progressiva de 5 dias, até chegar a 75 dias, em 2026.

Diante desse cenário, a Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18, ciente da necessidade de implementar medidas que garantam o atingimento das metas estabelecidas, expediu o **OFÍCIO-CIRCULAR TRT18 CGPUJAC Nº 001/2021**, por meio do qual solicitou aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) e respectivas assessorias que, uma vez evidenciada a hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, envidassem esforços para realizar a prévia análise dos pressupostos de admissibilidade recursal e da plausibilidade das eventuais nulidades alegadas pelas partes.

Com efeito, embora os instrumentos citados prestem-se ao relevante instituto da uniformização da jurisprudência, promovendo a segurança jurídica e assegurando a isonomia de tratamento aos jurisdicionados, o sobrestamento dos feitos em tramitação contraria sobremaneira os princípios da celeridade e da razoável duração dos processos, consagrados, tanto no art. 4º do CPC/2015, quanto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Destarte, é mister que se lance mão de estratégias aptas a evitar o sobrestamento desnecessário de processos por longos períodos, a exemplo das ações propostas pela Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18 ao segundo grau de jurisdição.■

Assim, com base em tais fundamentos, em reunião ocorrida no dia 4 de julho de 2022, decidiu o Grupo Decisório do Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, ausente a Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque (Presidente da 2ª Turma), convalidar, na forma desta nota técnica, a orientação advinda da Comissão Gestora de

Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas do TRT18, proporcionando, assim, maior divulgação e apelo quanto à observância da conduta delineada.

CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deliberou por expedir a presente Nota Técnica, sugerindo que, evidenciada hipótese de suspensão determinada em autos de Repercussão Geral, Recurso de Revista Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ou Incidente de Assunção de Competência, os Gabinetes de Desembargadores envidem esforços no sentido de observar o seguinte procedimento:

- 1) Realizar a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso, determinando a correção de eventuais vícios sanáveis;
- 2) Verificada a hipótese de vício insanável, ou, deixando a parte intimada de proceder tempestivamente à correção do vício apontado, elaborar voto de não conhecimento do recurso e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 3) Procedendo a parte tempestivamente à correção do vício apontado, ou verificada a regularidade dos pressupostos de admissibilidade recursal, levantar eventuais nulidades processuais alegadas pelas partes e, uma vez constatada hipótese de acolhimento, com a consequente anulação total ou parcial da sentença, que importe em retorno do processo à origem, elaborar o voto e incluir o processo em pauta de julgamento;
- 4) Sendo caso de conhecimento do recurso e não havendo hipótese de nulidade a ser declarada, realizar o

sobrestamento do processo, fazendo o devido registro no sistema NUGEP.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente do TRT18

Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18

Goiânia, 30 de agosto de 2022.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL